

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO SEI Nº 14/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, com alterações de artigos e do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 11ª reunião realizada aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23117.018314/2017-11 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Faculdade de Odontologia (FOUFU), feita por meio do Memorando SEI nº 28/2017/DIRFOUFU/FOUFU, de 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Odontologia às atuais características curriculares demandadas pela CAPES; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator do Processo nº 23117.018314/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia – Mestrado e Doutorado, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Resolução é o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia, nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Odontologia tem por objetivo a qualificação e a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, na área Clínica Odontológica Integrada, em uma das seis linhas de pesquisa do Programa:

- I – Biomecânica Aplicada à Odontologia;
- II – Implantodontia e Prótese sobre Implantes;
- III – Patologia e Diagnóstico Bucal;
- IV – Processo de Reparo;
- V – Propriedades Físicas e Biológicas dos Materiais Odontológicos e das Estruturas Dentais; e
- VI – Tratamento das Deformidades e dor Oro-Facial e das disfunções temporomandibulares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Odontologia terá um Colegiado (CPG) constituído conforme o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 4º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia será escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos Cursos correspondentes, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e no Regimento Interno da Faculdade de Odontologia (FOUFU), e o eleito será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 5º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia:

- I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e
- III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 6º São atribuições do CPG:

- I – aprovar Edital para seleção de alunos do Programa e que contenha entre outros o número de vagas sugerido por cada orientador;
- II – nomear a(s) Comissão(ões) responsável(veis) pela seleção dos candidatos inscritos;
- III – discutir, homologar e divulgar os conteúdos dos programas de disciplina;
- IV – homologar a habilitação dos alunos e indicar as Comissões Julgadoras para o exame geral de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;
- V – julgar e decidir sobre as solicitações apresentadas pelos membros dos corpos docentes e discentes;
- VI – aprovar o cronograma das disciplinas de pós-graduação;
- VII – homologar os pedidos de matrículas e expedir o certificado de aprovação em disciplinas isoladas de pós-graduação;
- VIII – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;
- IX – indicar à Comissão da UFU propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuação como orientadores junto ao Programa;
- X – decidir sobre a alocação das bolsas de estudo destinadas ao Programa, estando fora da decisão das bolsas obtidas por meio de projetos junto a agências de fomento; e
- XI – propor alterações deste Regulamento.

Parágrafo único. O CPG poderá criar subcomissões, permanentes ou transitórias, para assessorá-lo.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do CPG:

- I – convocar as reuniões do CPG;
- II – executar as deliberações do CPG;
- III – encaminhar ao CPG os documentos exigidos para a inscrição de alunos;
- IV – providenciar junto à Divisão de Controle Acadêmico da UFU o relatório das frequências, carga horária e demais exigências pertinentes;
- V – providenciar a remessa à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFU dos registros relacionados no item IV, bem como de todos os dados referentes às exigências regimentais; e
- VI – tomar todas as outras medidas julgadas necessárias para o bom andamento do Programa.

Art. 8º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida em conformidade com o Estatuto da UFU, que determina que, nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 9º Será exigido exame de qualificação tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O processo de qualificação será regulamentado por meio de Resolução específica elaborada pelo CPG e aprovada pelo Conselho da FOUFU.

Art. 10. Para obtenção do título de Mestre será exigido o exame de proficiência em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos na Língua Inglesa, devendo, para isto, o Edital para seleção e entrada no Programa ter a exigência da proficiência em Língua Inglesa – nível intermediário como item eliminatório e não apenas classificatório.

Art. 11. Para obtenção do título de Doutor será exigido o exame de proficiência em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras, sendo uma a Língua Inglesa.

Parágrafo único. Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Art. 12. O Programa de Pós-graduação, compreendendo Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, é gratuito.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 13. O ingresso ao Programa de Pós-graduação, nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia, será realizado mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pelo CPG.

Art. 14. A seleção de alunos à admissão aos Cursos do Programa de Pós-graduação em Odontologia será, obrigatoriamente, regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 15. Poderão ser admitidos à seleção, para os Cursos do Programa, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos tecnólogos graduados em nível superior.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16. O aluno aprovado em processo seletivo destinado a preencher vaga no Programa de Pós-graduação deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, observadas as normas específicas emanadas do CPG, juntamente com documentos relacionados no edital.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

Art. 17. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para a segunda chamada do processo seletivo.

Art. 18. A matrícula será feita respeitando-se o calendário do Curso e o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo CPG do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) com posterior encaminhamento para deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, se for o caso.

Art. 19. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelo CPG, sendo que este período não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.

TÍTULO VI

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20. O período letivo dos cursos de pós-graduação será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo CPG do Programa e PROPP, com posterior encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 21. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas dos Cursos, ou ainda, em atendimento às circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 22. O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput* não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 23. As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, por seu caráter excepcional de orientação, terão um documento próprio para registro das atividades de orientação.

TÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO, DA DURAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 24. O tempo de integralização para o Mestrado será de, no mínimo, doze meses, e, no máximo, de vinte e quatro meses, e o tempo de integralização do Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses, e, no máximo, quarenta e oito meses.

Parágrafo único. O aluno, mediante aprovação prévia documental por parte do orientador, poderá solicitar a prorrogação de prazo para conclusão do Curso, de até seis meses para o Mestrado e de até um ano para o Doutorado, e esta autorização tem caráter de excepcionalidade devendo ser endereçada ao Colegiado do Programa com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 25. A integralização do Curso dar-se-á por meio de créditos, sendo que cada crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I – A = 4 pontos por crédito;

II – B = 3 pontos por crédito;

III – C = 2 pontos por crédito;

IV – D = 1 ponto por crédito; e

V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 44 desta Resolução.

Art. 27. Não poderá ser aprovado em uma disciplina, qualquer aluno com frequência inferior a 75% nas atividades programadas.

Art. 28. As disciplinas e seus créditos serão aprovados pelo CPG.

Art. 29. A composição curricular do Programa corresponderá a um total de 55 créditos para o Mestrado e 81 créditos para Doutorado, assim distribuídos:

I – Mestrado:

a) 15 créditos a serem obtidos em disciplinas obrigatórias definidas pelo Colegiado;

b) 14 créditos a serem obtidos em disciplinas eletivas, aceitas pelo Colegiado, mediante indicação pelo orientador;

c) exame de qualificação para defesa de dissertação;

d) atividade complementar: 2 créditos a serem obtidos em participação em pelo menos 3 cerimônias de defesas de Mestrado e 3 Teses de Doutorado conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa; e

e) 24 créditos obtidos quando o aluno for considerado aprovado em sua defesa de dissertação;

II – Doutorado:

a) 30 créditos a serem obtidos em disciplinas, sendo 18 créditos em disciplinas obrigatórias, e para os portadores de título de Mestre, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados até 5 créditos, em disciplinas eletivas;

b) exame de qualificação para defesa de tese;

c) atividades complementares: 2 créditos a serem obtidos em participação em pelo menos 3 cerimônias de defesas de Mestrado e 3 Teses de Doutorado conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa, e 1 crédito a ser obtido para alunos de Doutorado na participação de pelo menos duas bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa; e

d) 48 créditos obtidos quando o aluno for considerado aprovado em sua defesa de tese.

Art. 30. Poderão ser aproveitados créditos cursados em outros cursos de igual nível e reconhecidos pela CAPES ou de renome internacional, da UFU e de outras instituições, mediante requerimento do aluno.

Parágrafo único. O Colegiado emitirá parecer referente aos créditos a serem aproveitados, ressalvadas as disposições da UFU.

TÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 31. O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderá ser admitido ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaborador, professor de notório saber em percentual não superior a 10%.

§ 2º Para manter a identidade do Programa, no mínimo, 80% de seus orientadores deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 32. O CPG, por meio de regulamentação específica, estabelecerá os critérios para indicação, credenciamento e descredenciamento de orientadores.

Art. 33. O número de alunos por orientador acadêmico será regulamentado pelo CPG, levando-se em conta a melhor relação possível orientado/orientador indicado pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades do Programa.

Art. 34. São atribuições do orientador:

I – aceitar ou recusar indicações dos candidatos;

II – escolher, juntamente com o aluno e encaminhar ao CPG os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cumpridas durante todo o Programa;

III – orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da dissertação ou tese; e

IV – encaminhar ao CPG o trabalho de dissertação ou tese e solicitar a constituição da Comissão Julgadora.

TÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 35. O corpo discente dos Cursos do Programa de Pós-graduação em Odontologia é formado pelos alunos regulares e alunos especiais, conforme definido pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 36. Alunos regulares provenientes de outros cursos de pós-graduação da UFU poderão solicitar matrículas em disciplinas do Programa, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

Art. 37. O número de vagas a alunos especiais será definido pelo CPG, ouvidos os professores das disciplinas, mediante edital.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa de Pós-graduação.

§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até 20% do número total de alunos regulares matriculados em cada Curso.

§ 4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

Art. 38. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências de fomento que assim o exigirem.

Art. 39. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados.

TÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o CPG conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, em quantidade de disciplinas, máximo de 20% do transcorrer do período letivo, obedecido o prazo definido pela CAPES, respeitado o limite máximo da titulação.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido pelo Regulamento do Programa.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

TÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA EQUIVALÊNCIA

Art. 41. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origens interna e externa, para o Programa.

Art. 42. As disciplinas cursadas pelos alunos do Programa de Pós-graduação em Odontologia serão aproveitadas de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e mediante análises do plano de estudos e pesquisa, e do conteúdo das fichas de disciplinas.

Parágrafo único. Os alunos do Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFU poderão cursar até 25% do número de créditos em disciplinas em outros Programas desde que observadas a natureza e a interface à Odontologia, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 43. Havendo créditos a serem aproveitados ou com os quais exista equivalência, obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro Programa ou curso reconhecido pela CAPES, poderá o Colegiado do Programa validá-los, a seu critério.

TÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 44. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em Odontologia, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver Coeficiente de Rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 45. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao interessado, encaminhada para o endereço constante de seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão do Colegiado caberá solicitação de reconsideração ao próprio, recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica e, da decisão deste, ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

TÍTULO XIII

DAS DEFESAS DAS DISSERTAÇÕES E RESPECTIVAS BANCAS

Art. 46. O modelo de dissertação e tese a ser defendido ao final do Curso será regulamentado por Resolução específica por parte do CPG, e submetido à aprovação do Conselho da Faculdade de Odontologia.

Art. 47. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da dissertação de Mestrado quando o aluno:

I – tiver completado pelo menos 15 créditos provenientes de disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado;

II – tiver completado pelo menos 14 créditos provenientes de disciplinas eletivas, aceitas pelo Colegiado;

III – tiver obtido pelo menos 2 créditos por participação em cerimônia de defesas de Mestrado e/ou de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFU, como atividade complementar;

IV – tiver sido aprovado em exame de qualificação de Mestrado, conforme regulamento do CPG; e

V – entregar as cópias de sua Dissertação (editada segundo normas internas), a serem distribuídas a todos da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A data da defesa de dissertação de Mestrado será fixada pelo Coordenador e orientador para, no mínimo, trinta dias após solicitação da defesa junto à Secretaria do Programa, e, para isso, deverá ser indicada a Banca examinadora e entregue cópia da Dissertação.

Art. 48. Para obter o título de Mestre em Odontologia, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de três membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com, pelo menos, um membro externo à UFU.

§ 2º A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 3º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para nova defesa.

TÍTULO XIV

DAS DEFESAS DAS TESES E RESPECTIVAS BANCAS

Art. 49. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da tese de Doutorado quando o aluno:

I – tiver completado pelo menos 30 créditos provenientes de disciplinas, sendo 18 créditos provenientes de disciplinas obrigatórias;

II – tiver obtido pelo menos 2 créditos em participação em cerimônia de defesas de Mestrado e/ou de Doutorado, como atividade complementar;

III – tiver obtido pelo menos 1 crédito em participação em bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), como atividade complementar;

IV – tiver sido aprovado em exame de qualificação de Doutorado;

V – entregar as cópias de sua Tese (editada segundo normas internas), a serem distribuídas a todos os membros da Banca Examinadora;

VI – tiver a publicação ou aceite definitivo de um artigo completo em periódico qualificado na Área de Odontologia da CAPES, conforme Resolução específica do CPG, e esse requisito poderá ser substituído por carta de submissão do artigo, apenas e tão somente quando da aprovação do discente em concurso público; e

VII – a data da defesa de tese de doutorado será fixada pelo Coordenador e orientador para, no mínimo trinta dias após solicitação da defesa junto à Secretaria do Programa, e, para isso, deverá ser indicada a Banca Examinadora e entregue cópia da Tese.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso VI, somente serão consideradas as publicações relativas ao tema de pesquisa do discente.

Art. 50. Para obter o título de Doutor em Odontologia, o candidato deverá ter sua tese aprovada pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta de cinco membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos dois membros externos à UFU.

§ 2º A avaliação final da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 3º Caso a tese seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para nova defesa.

TÍTULO XV

DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 51. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado e Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado Diploma de Mestre em Odontologia ou Doutor em Odontologia, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo Diploma.

Art. 52. Em casos especiais, definidos pelo Colegiado do Programa, ao aluno que não tenha concluído o seu curso poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, obedecendo à legislação federal vigente e às especificidades definidas pelo Programa ao qual esteja vinculado.

TÍTULO XVI

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 53. O Programa de Pós-graduação poderá obter bolsa de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 54. A alocação e o controle das bolsas de qualquer espécie serão feitos por comissão de bolsas, segundo Resolução específica elaborada pelo CPG e aprovada pelo Conselho da Faculdade de Odontologia, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 55. A manutenção das bolsas concedidas será analisada anualmente por comissão de bolsas, segundo Resolução específica elaborada pelo CPG e aprovada pelo Conselho da Faculdade de Odontologia, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 56. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos alunos regulares do Programa de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Questões relevantes e de interesse do Programa, não previstas expressamente neste Regulamento, ou superveniente ao mesmo, serão objeto de inserção no corpo da presente norma, por decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia, mediante aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 58. Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Odontologia - Mestrado e Doutorado, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 09/2015 deste Conselho.

Uberlândia, 6 de dezembro de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 14/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Núcleo Comum 1 – Formação Científico e Didático-pedagógica

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Exame de qualificação	0	0	Obrigatória	M/D
Fundamentos de orientação científica I	60	4	Obrigatória	D
Fundamentos de orientação científica II	60	4	Obrigatória	D
Metodologia da pesquisa científica e bibliográfica e Bioestatística	45	3	Obrigatória	M
Metodologia da pesquisa científica e bibliográfica e Bioestatística avançada	45	3	Obrigatória	D
Metodologia de ensino aplicada à área de saúde	30	2	Obrigatória	M
Prática pedagógica específica I	60	4	Obrigatória	M
Prática pedagógica específica II	60	4	Obrigatória	M
Prática pedagógica específica III	60	4	Obrigatória	D
Redação de artigos científicos	45	3	Obrigatória	D

Núcleo Comum 2 – Formação Social e Administrativa

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Administração Universitária	30	2	Obrigatória	M

Núcleo Específico – Formação nas linhas de pesquisa

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria	Nível
Análise da evolução e tratamento das desordens da ATM	45	3	Eletiva	M/D
Aspectos Físicos e Biológicos dos Materiais Odontológicos	45	3	Eletiva	M/D
Aspectos Sociais das Ciências da Saúde	30	2	Eletiva	M/D
Avaliação Biológica dos Materiais Odontológicos	30	2	Eletiva	M/D
Bases Científicas da Odontologia Preventiva e Restauradora Integrada	30	2	Eletiva	M/D
Bases Científicas da Reabilitação de Dentes Tratados Endodonticamente	30	2	Eletiva	M/D
Bases Científicas da Reabilitação Oclusal	45	3	Eletiva	M/D
Bases Científicas do Tratamento das Deformidades Dento-Faciais	45	3	Eletiva	M/D
Bioética e Ética em Pesquisa	45	3	Eletiva	M/D
Biomimetismo como ferramenta de Pesquisa Odontológica	45	3	Eletiva	M/D
Cariologia – tecnologias preventivas e de pesquisa	45	3	Eletiva	M/D
Clinica Integrada para Geração de Material Didático e Pesquisa Clínica 1	45	3	Eletiva	M/D
Clínica Integrada para Geração de Material Didático e Pesquisa Clínica 2	45	3	Eletiva	M/D
Determinantes da Inter-relação Periodontia e Prótese	30	2	Eletiva	M/D
Diagnóstico salivar de doenças orais e sistêmicas	45	3	Eletiva	M/D
Estado Atual da Implantodontia	45	3	Eletiva	M/D
Estágio Docência I	15	1	Eletiva	M/D
Estágio Docência II	15	1	Eletiva	M/D
Estágio em Pesquisa em Empresa	45	3	Eletiva	M/D
Estudos aproveitados			Eletiva	M/D
Fisiopatologia e Mecanismo do Processo de Reparo	45	3	Eletiva	M/D
Fotografia e Catalogação Digital para Material Didático e Pesquisa	45	3	Eletiva	M/D
Fundamentos Morfológicos Aplicados ao Sistema Estomatognático	30	2	Eletiva	M/D

Gestão da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual	45	3	Eletiva	M/D
Imagem em Odontologia	45	3	Eletiva	M/D
Mecanismo de Atuação dos Biomateriais	45	3	Eletiva	M/D
Método de elementos finitos aplicados em odontologia	45	3	Eletiva	M/D
Métodos de Pesquisa Clínica	45	3	Eletiva	M/D
Métodos de pesquisa na avaliação da dor orofacial e distúrbios do sono	45	3	Eletiva	M/D
Métodos Experimentais Biomecânicos	45	3	Eletiva	M/D
Métodos Experimentais em Implantodontia	45	3	Eletiva	M/D
Métodos laboratoriais aplicados ao diagnóstico e estudo do comportamento biológico das doenças de cabeça e pescoço	45	3	Eletiva	M/D
Restaurações Protéticas sobre Implantes	45	3	Eletiva	M/D
Seminars and research project development in English	30	2	Eletiva	M/D
Tópicos avançados em estomatologia	45	3	Eletiva	M/D
Tópicos em cancerologia bucal	45	3	Eletiva	M/D
Tópicos em Patologia Buco-maxilo-facial Aplicada	45	3	Eletiva	M/D
Tópicos Especiais em Odontologia I	30	2	Eletiva	M/D
Tópicos Especiais em Odontologia II	30	2	Eletiva	M/D
Tópicos Especiais em Odontologia III	30	2	Eletiva	M/D
Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	45	3	Eletiva	M/D